

ESTATUTO DO INSTITUTO REDE JUBILEU SUL/BRASIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO REDE JUBILEU SUL/BRASIL, doravante denominado simplesmente, JS/BR, é uma Associação de número ilimitado de pessoas, organizadas para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e fato no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvalácia, 227, 2º andar, Bela Vista, CEP 01319-010, podendo ter representações em outras localidades e se regerá pela forma e nos limites estabelecidos no presente estatuto e pela legislação civil aplicável à espécie.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 2º - O Instituto tem como objetivo social animar, organizar e articular os movimentos populares, pelo respeito aos valores humanitários como condição essencial de realização da justiça social, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

Parágrafo Único. No mister de seus objetivos promoverá o intercâmbio de informações, a implementação de mecanismos democráticos para animar, organizar e articular os movimentos populares sob as diversas modalidades de suportes materiais aptos a tal fim. O Instituto também promoverá atividades culturais e de formação.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO

Art. 3º - O Instituto constituído terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio do Instituto é constituído por:

- a) doações, dotações, verbas, subvenções, auxílios, contribuições que venham a ser feitos ou concedidos pelos associados ou por terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- b) bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha a adquirir;
- c) legados e quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ele auferido, bem como receitas decorrentes das atividades e projetos mantidos pelo Instituto e, das agências de cooperação internacionais.

CAPÍTULO V - DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro categorias, a saber:

I - Associados fundadores - aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscrevam a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação;

II - Associados efetivos - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaboram para a realização dos objetivos da entidade e contribuem com quantia financeira de forma esporádica;

III - Associados colaboradores - aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades e no cotidiano da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços técnicos;

IV - Associados honorários - aqueles que a entidade quiser homenagear com esse título, em virtude de alguma colaboração relevante prestada a ela ou à causa por ela defendida.

Parágrafo único - Somente os associados fundadores e os sócios efetivos terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade.

Art. 6º - Podem participar do quadro social pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas dentro ou fora do país, que possam contribuir para a representação e o progresso do Instituto ou de suas finalidades.

Assinatura de José Mauro F. Soberano
XN

Assinatura de W. B. M. G. L. Góes
BT

Assinatura de Lúcio Alves

Parágrafo Único. Os associados pessoas jurídicas indicarão, por escrito, as pessoas físicas que as representarão perante o Instituto, devendo elas integrar o quadro social da representada, não podendo ser votadas.

Art. 7º - A admissão de novos associados far-se-á por indicação escrita de um dos associados mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria do Instituto.

Art. 8º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) por vontade própria solicitarão, mediante pedido formal de exclusão;
- b) pelo não cumprimento dos deveres de sócio constantes neste estatuto;
- c) por qualquer ato contrário aos objetivos ou finalidades da entidade;
- d) por outros motivos que acentuem contra a credibilidade da entidade.

Parágrafo 1º - Nos casos de desfiliação por iniciativa do associado ficam automaticamente suspensas as suas atividades junto ao Instituto a partir da data de formalização do pedido.

Parágrafo 2º - A exclusão de associados/as, motivada por ocorrência prevista nas letras "b" a "d" desse artigo, somente poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades do Instituto, reuniões, conferências, palestras, simpósios, cursos, congressos e atividades do Instituto ou por ele promovido;
- b) contribuir com estudos e observações para os planos de trabalho da linha editorial das publicações;
- c) participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- d) ser eleito para os cargos de direção e Conselho Fiscal;
- e) receber informações sobre o desempenho global da instituição;
- f) propor à Diretoria projetos e ações de interesse da entidade e que se compatibilizem com seus objetivos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições e cotas de manutenção instituídas pela Assembléia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- c) exercer os cargos, atribuições e tarefas para os quais forem eleitos, nomeados ou designados, com zelo e probidade;
- d) acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- e) prestigiar o Instituto e contribuir para a realização de seus objetivos;
- f) promover os princípios da entidade;
- g) atuar em suas atividades e divulgar-las;
- h) divulgar produtos e publicações produzidas pelo Instituto.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos do Instituto:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constitui-se a pelos associados fundadores e os associados efetivos, colaboradores e honorários, que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-

se à anualmente, no mês de dezembro, em data a ser fixada pela Diretoria. Na Entidade e Extraordinária sempre que for convocada.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II - Eleger e/ou Destituir a diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar pela reforma do estatuto social;
- IV - Decidir sobre a extinção da entidade;
- V - Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permitir bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI - Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII - Decidir sobre a exclusão de associado;
- VIII - Apreciar as contas dos administradores, após manifestação do Conselho Fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe forem apresentadas pela Diretoria;
- IX - Manifestar-se sobre a orientação geral do Instituto, relatórios, programas de ação, planos de trabalho e ações da Diretoria;
- X - Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;
- XI - Examinar contas, adotar providências sobre eventuais irregularidades da Administração, desonerar membros da Diretoria por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente, anualmente, no mês de dezembro, data a definir em cada ano.

Parágrafo Único. Na falta de convocação da Assembléia-Geral pelo Presidente, essa será convocada pela maioria da Diretoria.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente ou por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal, para deliberar sobre de todo e qualquer assunto de urgência e relevância para os trabalhos da entidade, desde que conste no edital de convocação.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, bem como por circulares dirigida aos associados, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a indicação precisa do objeto, data, horário e local da reunião.

Parágrafo 1º - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos uma hora depois, com qualquer número.

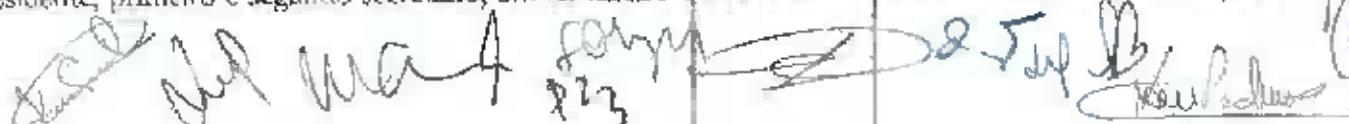
Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços), presente a maioria dos associados para:

- I - Alienar, hipotecar ou dar em canção ou permuta bens da entidade;
- II - Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- IV - Destituição de administradores;
- V - Exclusão de associados.

Parágrafo 3º - Nas Assembléias convocadas por solicitação dos associados, a validade das deliberações fica condicionada à presença de número de participantes igual ou superior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria, órgão executivo da administração do Instituto, será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, um tesoureiro e três diretores de estudos técnicos, eleitos pela



Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados fundadores, efetivos, que tinhão ingressado nos quadros sociais há pelo menos um ano, e estejam em pleno gozo do direito eleitoral e de seus direitos sociais.

Art. 18º - A Diretoria funcionará como órgão colegiado e será composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e três diretores de estudos técnicos, com mandato de (2) dois anos, podendo ser reeleitos por até dois (dois) mandatos.

Parágrafo 1º - O Presidente terá voto de ministra.

Parágrafo 2º - Nenhuma remuneração caberá aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício dos seus cargos.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) executar as deliberações das assembleias;
- c) elaborar os regulamentos internos em conjunto com o Conselho Fiscal;
- d) constituir comissões, designar representantes para tratar de assuntos de interesse do Instituto, não podendo os mandatos para fins judiciais ou assemelhados serem conferidos em termos encíclicos, nem por prazo superior a um ano;
- e) contratar funcionários administrativos e fixar seus salários, bem como, no exercício ordinário da gestão executiva, contratar terceiros prestadores de serviços;
- f) criar representações do Instituto e regulamentar o seu funcionamento;
- g) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas da sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como apresentar contas simplificadas da gestão.

Art. 20º - Todos os atos e documentos que obriguem o Instituto serão assinados por dois diretores.

Parágrafo único - A constituição de mandatários deverá ser procedida pelo Diretor Presidente e outro diretor, especificando no instrumento os atos que poderão ser praticados.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada dois meses;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença de pelo menos, cinco de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta e registradas em ata.

Art. 22º - Compete ao presidente da Diretoria e, na sua falta, ao Vice-Presidente:

- a) representar o Instituto em juiz ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) ordenar o pagamento das despesas autorizadas e vistar as contas a pagar;
- d) abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro;
- e) autorizar, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, expressamente, que outra pessoa abra e movimente contas bancárias, desde que essa o faça em conjunto com um membro da diretoria;
- f) supervisionar e orientar todas as atividades do Instituto, acompanhando a execução do orçamento;
- g) assinar juntamente com o Diretor-Tesoureiro documentos comprobatórios de despesas efetuadas, bem como rubricar os livros da tesouraria e secretarias;
- h) assinar, juntamente com o primeiro secretário, o expediente da secretaria e das atas de reunião.

Art. 23º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliar no trabalho dos demais membros da Diretoria, bem como exercer todas as demais competências, na ausência daquele.

Art. 24º - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:



- a) lavrar as atas das reuniões e assiná-las juntamente com os demais membros da Diretoria;
- b) superintender todo o trabalho da secretaria;
- c) assinar juntamente com o Presidente os documentos expedidos pelo Instituto;
- d) ter sob sua guarda todo o expediente;
- e) encaminhar a correspondência e convocações;
- f) elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual das atividades do Instituto;
- g) substituir o vice-presidente ou o diretor tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 25º - Compete ao Diretor Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) organizar os documentos do Instituto.

Art. 26º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- c) ter sob sua guarda e responsabilidade as finanças do Instituto;
- d) organizar e apresentar os balancetes mensais;
- e) efetuar, em conjunto com o Diretor Presidente, pagamentos autorizados pela Diretoria;
- f) assinar junto com o Diretor Presidente os cheques bancários e outros documentos correspondentes às finanças do Instituto;
- g) emitir recibos e registrar as importâncias recebidas;
- h) apresentar, nas reuniões de diretoria, os balancetes mensais;
- i) fornecer dados necessários ao relatório anual do Instituto.

Art. 27º - Compete aos três diretores de estudos técnicos:

- a) coordenar a realização de estudos, análises e pesquisas sobre assuntos relacionados ao objetivo social do Instituto;
- b) representar o Instituto em projetos que visem ao atendimento dos seus objetivos sociais;
- c) organizar seminários, publicações, e demais eventos relacionados à divulgação dos estudos relacionados ao objeto social do Instituto.

Art. 28º - Os membros da diretoria poderão ser destituídos do cargo, após apuração por comissão de sindicância composta por três sócios, designados pela Assembléia-Geral, cujos resultados deverão ser aprovados pela Assembléia Geral:

- a) por qualquer ação atentatória aos objetivos ou as finalidades do Instituto;
- b) pelo não cumprimento dos deveres de associados, constantes neste estatuto;
- c) por falta de exação no cumprimento de suas funções ou irregularidades na administração do Instituto.

CAPÍTULO IX - Do CONSELHO FISCAL.

Art. 29º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os associados.

Art. 30º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria, não podendo seus membros serem remunerados.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) participar de uma reunião anual da Diretoria e reunir-se a critério de qualquer um dos seus membros ou mediante provocação da Assembléia-Geral;
- b) examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria e sobre os balanços anuais;
- c) opinar sobre atos e operações de caráter financeiro do Instituto.

Art. 32º - A exclusão de membro do Conselho Fiscal dar-se-á após apuração por comissão de sindicância composta por três sócios, designados pela Diretoria, cujos resultados deverão ser aprovados pela Assembléia Geral:

- a) por qualquer ação atentatória aos objetivos ou as finalidades do Instituto;

Waldemar M. M. da Cunha

ST SP IB D Cuiabá

b) pelo não cumprimento dos deveres de associados, constantes neste estatuto;
c) por falta de execução no cumprimento de suas funções ou irregularidades no exercício de suas atribuições perante o Instituto.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - As eleições realizar-se-ão a cada 02 (dois anos), na ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - A Diretoria, 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, dirigirá circular aos associados, convocando-os a apresentarem os nomes aos cargos eletivos, fixando o prazo de 10 dias úteis para indicações.

Parágrafo 2º - A eleição seguirá a regra de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim, não sendo permitido votos por procuração.

Art. 34º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal continuam no exercício regular de suas funções entre o término do mandato e a posse dos eleitos, não podendo, nesse período, alienar o patrimônio social do Instituto.

CAPÍTULO XI - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 35º - A reforma deste Estatuto será objeto de Assembleia Geral Ordinária, convocada exclusiva e especificamente para esse fim, aprovada por pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente, com 10 (dez) dias de antecedência, através de carta protocolada ou com aviso de recebimento, detalhando a proposta a ser apreciada e decidida e especificando data, horário, local e forma de realização da Assembleia.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 36º - Para deliberar sobre a dissolução do Instituto, será convocada uma Assembleia Geral Ordinária específica para esse fim.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente, com 10 (dez) dias de antecedência, através de carta protocolada ou com aviso de recebimento, detalhando a proposta a ser apreciada e decidida e especificando data, horário, local e forma de realização da Assembleia.

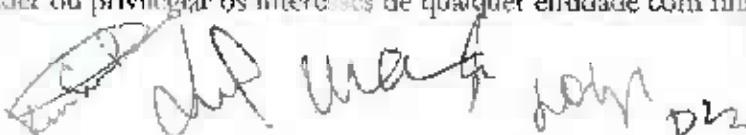
Parágrafo 2º - A entidade será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, designará dois liquidantes para apurar o Ativo e o Passivo do Instituto e, também, designará o destino a ser dado a seu patrimônio e acervo, que deverá ser doado a entidade congênere, escolhida pela Assembleia Geral, por voto de 2/3 dos associados votantes presentes na ocasião da deliberação.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Após o balanço geral do Instituto e demonstrado a apuração contábil o resultado positivo advindo das atividades do Instituto com a comercialização de cartilhas, livros, periódicos, revistas, vídeos e outros produtos será sempre convertido em benefício de suas atividades para melhor alcance de seus objetivos e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único: O Instituto não distribuirá dividendos, bonificações, vantagens ou produto de eventual resultado positivo verificado no exercício financeiro, aos seus associados, mantenedores, doadores, diretores ou membros do Conselho Fiscal.

Artigo 38º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Dr. Walter Pohl

Dr. Silviano

Art. 39º - Os casos omissos no presente estatuto serão julgados pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 40º - Os demais casos fica eleito o Fórum da cidade de São Paulo, para dirimir demandas judiciais.

Art. 41º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Santos, 15 de novembro de 2006.

Luiz Henrique
Luiz Henrique

Ricardo José de Assis Gebrim
OAB/SP nº 101.217



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Capital

R. Salvador Paula Epúlio, 72 - São Paulo - CEP: 01060-010 Fone: (11) 3211-5837
Prenotado sob o nº 89.900 em 28/11/2006, Registrado e microfilmado
hoje, sob o nº 88.486, no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

São Paulo, 04 de dezembro de 2006.

Recibo nº 8.830.758

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Reinaldo Signoretti Domingues
ESCREVENTE AUTORIZADO - Antônio Silveira Alves

OFICIAL(R\$)	ESTADORES	REGISTRO(S)	REG. OFICIAL(R\$)	JUSTICIA(R\$)	TOTAL(R\$)
68,29	18,00	42,78	3,65	3,43	104,42

Bel. Gentil Domingues dos Santos
Reinaldo Signoretti Domingues
Antônio Silveira Alves

4.000,00
2.000,00
1.000,00
500,00
100,00
50,00
10,00
5,00
2,00
1,00
0,50
0,25
0,10
0,05
0,02
0,01